

LEI Nº 251/2023.

Santa Luz/ PI, 21 de novembro de 2023.

Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA do
Município de Santa Luz/PI e dá
outras providências.

**Eu, Prefeito do Município de Santa Luz, Estado do Piauí, faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI**, com caráter consultivo, constituindo-se
em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a
formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar
e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI** estabelecer diálogo permanente entre o
Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o
objetivo de assessorar a **Prefeitura do Município de Santa Luz** na formulação
de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a
garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI** propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e
nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de
segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de
diretrizes orçamentárias e no orçamento do **Município de Santa Luz/PI**;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil
organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e
nutricional, indicando prioridades;



IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI** estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/**Santa Luz/PI** será composto por, no mínimo, 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes;

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de quatro anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

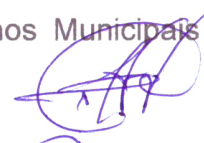
§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta;

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião;

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes;



§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI** contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas;

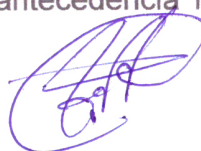
§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI** poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI**, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI** reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

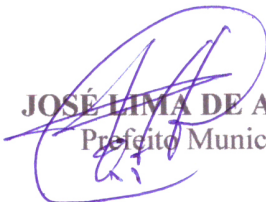


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/**Santa Luz/PI** elaborarão o seu Regimento Interno em até sessenta(60) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Luz/PI, em
21 de novembro de 2023.



JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

MATÉRIA EM PAUTA: Cria o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional-COMSEA do município de Santa Luz, estado do Piauí e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº: 015/2023 DATA DA SESSÃO: 01/12/2023	PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 2º SESSÃO ORDINARIA - 15ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO:
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			SITUAÇÃO: . ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO
KENNEDY DA SILVA RÊGO	X			
DEUSIMAR MOURA CAMPOS	X			
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X			
PEDRO BARBOSA DA SILVA	X			
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X			
EDVILSON PEREIRA DA TRINDADE	X			
JOELMIR PRUDENCIO DE SOUSA	X			
DILSON PEREIRA DA TRINDADE	X			
TOTAL DE VOTOS				

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dilson Pereira da Trindade
VER. DILSON PEREIRA DA TRINDADE
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL